



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



**LEI N° 407**

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE. 26 NOVEMBRO DE 2018.**

Altera o § 2º da Lei nº 283 de 23 de dezembro de 2014, cria o inciso I do referido § 2º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** O parágrafo 2º da Lei nº 283 de 23 de dezembro de 2014, que trata dos contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º- São contribuintes de CIP os usuários titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária consumidora, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço, seja edificada ou não.*

**Art. 2º** Fica criado o Inciso I para o § 2º acima indicado, com a seguinte redação:

- I- São isentos da Contribuição de Iluminação Pública os contribuintes cujos imóveis objetos da relação jurídico-tributária estejam localizados na zona rural deste município.

**Seção II**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

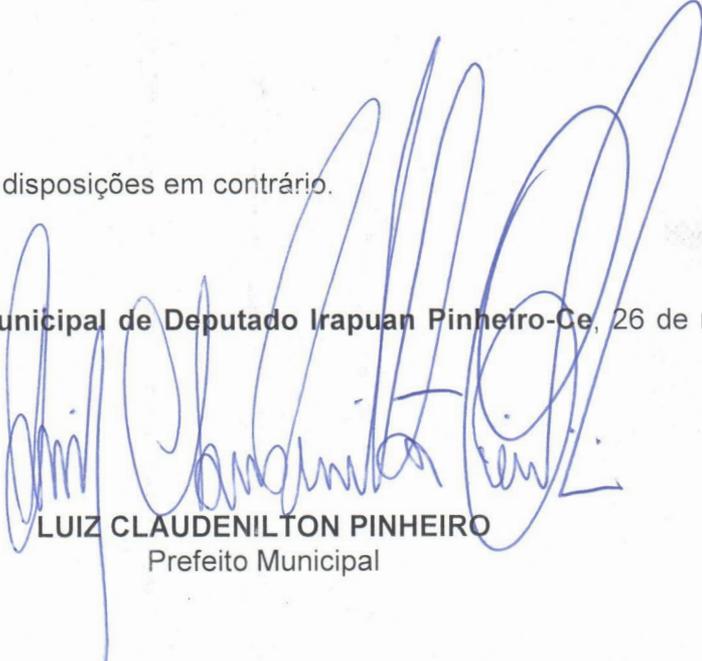


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 26 de novembro de 2018.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
Prefeito Municipal